



PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 01/2017

DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, ACERCA DA MODIFICAÇÃO DO ART. 44, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEA "a", INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA – RESOLUÇÃO 091/2010.

O vereador, **THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e nos Arts. 7º, inciso IV, 37, inciso X e art. 51, IV da Constituição Federal de 1988, apresenta **PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO**, desta casa legislativa, nos seguintes termos:

**Art.1º** - Modifica-se o art. 44, parágrafo único, alínea "a", inciso III, do Regimento Interno (Resolução nº. 091/2010), passando a ter a seguinte redação:

**Art.44 - As comissão permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame conforme a sua competência, manifestar sobre eles a sua opinião através de relatório e/ou parecer, nas iniciativa próprias ou por indicação do Plenário, projetos de lei, de Resolução e de Decreto**

**Legislativo atinentes ao Plenário, projetos de lei, de resolução e de Decreto  
Legislativo atinentes à sua especialidade.**

**Parágrafo único - As comissões Permanentes, em número de cinco, se subdividem conforme a sua natureza e competência em:**



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

a) **INTERNAS**

O caminho se faz no caminhar.

***I – Comissão de Justiça e Redação;***

***II – Comissão Finanças e Orçamento;***

***III – Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte , Meio Ambiente, Agricultura e  
Pecurária.***

***IV – Comissão de Obras e serviços publico.***



### JUSTIFICATIVA

Conforme demonstrado, o Regimento Interno – Resolução 091/2010, prevê em seu Art. 44, parágrafo único, alínea “a”, inciso III, instituição da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente.

Como demonstrado, almeja-se com o presente projeto de emenda, incluir a pasta de Agricultura e Pecuária, à comissão supramencionada, com vistas que, todos os assuntos relacionados a esta matéria, passem pelo crivo da comissão, de modo a propiciar maior segurança jurídica aos programas e projetos que venham a ser apresentados.

Assim é que, embora as matérias relativas à agricultura e pecuária, sejam de suma importância, estas deixam de ser apreciadas por comissão específica, tão somente, por esta inexistir.

Assim, diante da necessidade de uma comissão avaliadora/fiscalizadora de todos os atos e procedimentos que se refiram à agricultura e pecuária, propõe-se com a presente emenda, a inclusão desta pasta à Comissão prevista no Art. 44, §único, alínea “a”, inciso III do Regulamento Interno desta Casa Legislativa.

**Thiago de Sousa Oliveira**

Vereador